



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 134/2023

O Município de São José da Barra torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente Regulamento que tem por objeto o “**Credenciamento de empresas e/ou profissionais autônomos para a prestação de serviços de plantões médicos**”, nos termos do artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme especificações constantes deste instrumento e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Regulamento o “**Credenciamento de empresas e/ou profissionais autônomos para a prestação de serviços de plantões médicos**”.

2 – DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Os recursos necessários à execução dos Termos de Credenciamento decorrerão de dotações próprias consignadas para o exercício financeiro de 2023. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência dos Termos de Credenciamento, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação:

Dotações Orçamentárias

02.01.10.302.1001.2018.33.90.39.00 - Atividades da Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 90/91).

02.01.10.302.1001.2018.33.90.39.00 - Atividades da Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 88/89).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições deste Regulamento.

3.2 - Não poderão participar deste Regulamento:

3.2.1 - Licitantes em estado de falência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.2.2 – Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de São José da Barra.

3.2.3 - Empresas em Consórcio¹.

4 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO CREDENCIAMENTO

4.1 - Esclarecimentos outros necessários poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, no seguinte endereço:

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Credenciamento em tela.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TRAVESSA ARY BRASILEIRO DE CASTRO, 272 - CENTRO
CEP: 37.945-000 -SÃO JOSÉ DA BARRA – MG.
TELEFAX: (35) 3523-9200.
E-MAIL: licitasjbarra@yahoo.com.br ou licitacao@saojosedabarra.mg.gov.br

4.2 - A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 02 (dois) dias úteis após o protocolo junto ao Setor de Licitações.

4.3 - Qualquer interessado poderá impugnar, fundamentadamente, o presente Regulamento de Credenciamento, devendo protocolar o pedido de impugnação em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do Pregão, perante a Administração, o Licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data para abertura do envelope.

4.5 - A impugnação devidamente instruída (assinatura, endereço, razão social, telefone e e-mail para contato) deverá ser dirigida à Autoridade Licitante, a quem caberá julgar e responder à impugnação.

4.6 – Não havendo impugnações, o Município de São José da Barra considerará aceitos todos os termos e condições do Edital, e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de São José da Barra, conforme art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

5 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação constante dos subitens 5.2 e 5.3, caso seja pessoa jurídica e 5.2 e 5.4, caso seja pessoa física, em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

<p>CREDCIAMENTO Nº. 002/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2023 ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA/PROFISSIONAL AUTONOMO: ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL: NÚMERO DO CNPJ/CPF:</p>
--

5.2 – As empresas ou profissionais autônomos que desejarem se credenciar deverão apresentar a Solicitação de Credenciamento, **conforme modelo constante do Anexo II**, endereçada ao Setor de Licitação, redigida em papel timbrado, contendo os dados do licitante, CPF/CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento para os itens de seu interesse, **concordando com as disposições constantes deste Regulamento e que aceita prestar os serviços pelo valor constante da tabela prevista neste regulamento.**

5.3 – Para Pessoa Jurídica

5.3.1 - **Contrato Social (acompanhado da última alteração contratual, se houver) ou a última alteração contratual consolidada**, ou documento equivalente de constituição da empresa (registro de empresário individual, estatuto com ata de eleição da diretoria, etc.) em **cópia autenticada ou à vista do original.**

5.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

5.3.3 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.4 - Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União – DAU por elas administrados.

5.3.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

5.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

5.3.7 - CNDT- Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440 de 07/07/2011).

5.3.8 - Certidão Negativa de Falência da sede ou distribuidor da empresa. (Emitida com data não superior 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes).

5.3.9 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos. **(ver modelo Anexo III)**.

5.3.10 - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina.

5.3.11 - Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da empresa, válida.

5.4 – Para Pessoa Física

5.4.1 - Cédula de Identidade - RG do profissional autônomo.

5.4.2 - Cadastro de Pessoa Física - CPF do profissional autônomo.

5.4.3 - Comprovante de inscrição junto ao INSS (Número do PIS, PASEP ou NIT).

5.4.4 - Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União – DAU por elas administrados.

5.4.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado.

5.4.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado.

5.4.7 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).

5.4.8 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos. **(ver modelo Anexo III)**.

5.4.9 - Registro do profissional autônomo no Conselho Regional de Medicina.

5.4.10 – Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do profissional autônomo, válida.

5.4.11 - Comprovação de qualificação do profissional autônomo para os serviços de médico através de diploma de conclusão de curso.

5.5 – Os documentos exigidos nos subitens 5.3 e 5.4 deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou à vista dos originais, sendo que a Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos através de cópias autenticadas, sendo aceitos somente os documentos originais.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

6 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – O prazo para o credenciamento se iniciará no dia 17/07/2023 no horário das 08h00min às 12h00min – 13h00min às 15h30min, devendo os interessados apresentar os documentos constantes dos subitens 5.2, 5.3 e 5.4, no Setor de Licitações.

7 - ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - A análise da aceitabilidade dos documentos apresentados compreenderá o exame:

7.1.1 - Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

7.1.2 - Da forma, prazos e condições de execução propostos com os especificados neste Regulamento e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

7.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as empresas/profissionais autônomos:

7.2.1 - Que se enquadrarem nos casos de proibição de participação do presente Regulamento constante da cláusula 3.2.

7.2.2 - Que não apresentarem os documentos exigidos na cláusula 5ª.

7.2.3 - Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações deste Regulamento.

7.2.4 - Que não se submeterem as condições expressas neste Regulamento.

8 - RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitações que irá divulgar o julgamento final no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São José da Barra.

8.2 – O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93 contados a partir da data de divulgação do julgamento.

8.3 – O resultado do julgamento de eventuais recursos será publicado no local citado no subitem 8.1.

8.4 – Os procedimentos adotados pela Comissão na condução e no julgamento da documentação de habilitação previstos neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

8.5 - Após a homologação será feito o Termo de Credenciamento (Contrato).

8.6 - A assinatura dos Termos de Credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de convocação do Credenciante.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O prazo de vigência deste Regulamento de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

9.2 - Os Termos de Credenciamento decorrentes do presente Regulamento terão início de sua vigência a partir da data de sua publicação tendo como término o dia de encerramento deste credenciamento.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

9.3 – Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

10 – DO REAJUSTE

10.1 – Em caso de prorrogação dos Termos de Credenciamento, os valores das tarifas estabelecidos no Anexo I poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11 - DO PREÇO

11.1 – Os preços dos itens objeto deste Regulamento de Credenciamento são os que constam do Anexo I.

12 – PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente aos credenciados, de acordo com a quantidade de plantões/horas realizados, conforme os valores especificados no Anexo I deste Regulamento, desde que apresentada a respectiva nota fiscal em nome do credenciado.

12.2 – O credenciado deverá informar junto à apresentação da nota fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome.

12.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento e apresentação de nota fiscal.

12.4 – A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

13 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A prestação dos serviços ocorrerá na **Unidade Mista de Saúde do Município de São José da Barra.**

13.1.1 - Os serviços objeto deste Regulamento de Credenciamento incluem a substituição ao médico plantonista que estiver atuando na Unidade de Pronto Atendimento do Município e o acompanhamento de pacientes em ambulância para transferências inter-hospitalares.

14 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada conforme escala disponível na Unidade de Pronto Atendimento do município.

14.2 - Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá preencher e assinar o livro de plantão informando a quantidade de horas trabalhadas por plantão, conforme escala e comprovação da chefia imediata.

14.3 – O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

14.4 – O médico plantonista deverá permanecer à disposição do Município, durante o período em que estiver de plantão.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

14.5 – É obrigatório que o médico que esteja realizando o plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente e realize a passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço. O tempo de tolerância para a chegada do profissional subsequente não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos, podendo o mesmo sofrer penalidades quanto ao atraso para o horário de chegada.

14.6 – Nos casos de ocorrência de evento superveniente, como doenças ou motivos particulares e transferência de pacientes até os Centros de Referência de Urgência e Emergência, o médico plantonista deverá contatar o Diretor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento do município, para a tomada de providências.

14.7 - Caso o credenciado não possa comparecer ao plantão pelo qual esteja escalado, deverá encaminhar comunicado ao Diretor Clínico da Unidade de Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência para que sejam tomadas providências para a sua substituição.

14.8 – O serviço objeto deste credenciamento inclui o atendimento a pacientes do sexo feminino e masculino, de qualquer idade.

15 - OBRIGACÕES DO CREDENCIADO

15.1 - Emitir nota fiscal mensalmente, após execução dos serviços.

15.2 - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.

15.3 - Assumir as despesas de deslocamento do seu pessoal ou própria, **bem como as despesas com alimentação do profissional.**

15.4 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

15.5 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

15.6 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

15.7 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

15.8 - O credenciado deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.

15.9 – Garantir que o profissional que prestará os serviços possua qualificação de Médico Clínico Geral, devendo possuir diploma de conclusão do curso de medicina, assim como estar regularmente inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina).

16 - OBRIGACÕES DO CREDENCIANTE

16.1 - Pagar aos credenciados os valores especificados no Anexo I, conforme condições previstas neste instrumento.

16.2 - Fiscalizar a execução dos serviços realizados constantes dos Termos de Credenciamento.

16.3 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

17 - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 – Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

17.1.1 - Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Regulamento e no Termo de Credenciamento, oportunizada defesa prévia.

17.1.2 - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da (o) Credenciada (o).

17.1.3 – A(o) Credenciada(o) que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 3.2.

17.2 - As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento da empresa ou do profissional autônomo, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

17.2.1 – Advertência.

17.2.2 - Multa:

17.2.2.1- O atraso injustificado na execução sujeitará a(o) credenciada(o) ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso.

17.2.2.2 - Na hipótese da(o) credenciada(o) inadimplir total ou parcialmente o ajuste oriundo deste Regulamento, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de até 5% (cinco por cento) do valor total ajustado, atualizado.

17.2.2.3 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos a (o) credenciada (o), o valor da multa prevista neste Regulamento.

17.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

17.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

17.5 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da(o) credenciada(o), mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a escala prévia de plantões antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

19 - DA SUB-ROGAÇÃO DO CREDENCIADO

19.1 - Será expressamente vedada a sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

20 - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

20.1 – O Termo de Credenciamento vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

21 - DOS RECURSOS

21.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

22 - DO FUNDAMENTO LEGAL

22.1 – O Termo de Credenciamento advindo deste Regulamento reger-se-á em conformidade com os termos desta, com a Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

23 - DOS CASOS OMISSOS

23.1 - Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

24 - DO FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – A Administração poderá alterar ou revogar o presente Regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

25.2 – O termo de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Administração.

25.3 - A Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase do procedimento, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

25.4 - A apresentação da documentação implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste Regulamento.

25.5 - Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Município de São José da Barra se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

25.6 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas, o presente Credenciamento. A ele se reserva ainda o direito de não credenciar qualquer profissional autônomo ou empresa que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos documentos que dele fazem parte.

25.7 - Em hipótese alguma poderá o interessado ou credenciado fazer carga dos autos, sendo-lhe permitido consulta ao processo na Sala de Licitações, no endereço supramencionado, no horário de expediente da prefeitura.

25.8 - A credenciada fica obrigada a manter durante todo o credenciamento as condições de cadastro quando da celebração do mesmo.

25.9 - E para conhecimento de todos é expedido o presente Regulamento, sendo publicado no Quadro de Avisos desta Municipalidade, no Jornal Folha da Manhã (Jornal Regional da cidade de Passos/MG) e publicado ainda no site www.saojosedabarra.mg.gov.br.

25.10 - O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição no site: www.saojosedabarra.mg.gov.br e no Setor de Licitação. Para a obtenção da cópia do presente Regulamento,



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

os interessados deverão apresentar comprovante de pagamento da guia de arrecadação de taxa não reembolsável no valor de R\$ 20,26 (vinte reais e vinte e seis centavos) a ser recolhida através de guia emitida pelo Setor de Arrecadação desta Prefeitura.

São José da Barra, 12 de julho de 2023.

PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º. 002/2023

INEXIGIBILIDADE N.º. 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 134/2023

1 – OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas e/ou profissionais autônomos para a prestação de serviços de plantões médicos.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada para 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado para 12 meses (R\$)
1	Plantão Médico Clínico Geral de 12 horas, diurno e noturno, durante a semana . O plantão compreende das 07:00 horas de segunda-feira às 19:00 horas de sexta-feira.	Plantão de 12 Horas	830	R\$ 1.748,16	R\$ 1.450.972,80
2	Plantão médico Clínico Geral de 12 horas, diurno e noturno, finais de semana e feriados . O plantão final de semana compreende das 19:00 horas de sexta-feira as 07:00 horas de segunda-feira.	Plantão de 12 Horas	300	R\$ 1.800,00	R\$ 540.000,00
3	Plantão médico Clínico Geral, por hora, diurno e noturno durante a semana.	Hora	500	R\$ 145,68	R\$ 72.840,00
4	Plantão médico Clínico Geral, por hora, diurno e noturno finais de semana e feriado.	Hora	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO: R\$ 2.093.812,80					

3 – JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 em diversos artigos enfatiza o direito a saúde e a obrigação do Poder Público em provê-la à população. Dentre eles, estão os artigos 6º, 23, inciso II, 30, inciso VII, e 196, conforme a seguir transcritos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação EC nº 26/00)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

O Supremo Tribunal Federal tem interpretações bastante enfáticas a respeito do assunto. Vejamos:

"O direito à saúde — além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas — representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. (...) O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, *caput*, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade." (RE 271.286-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 24/11/00). No mesmo sentido: RE 393.175, Rel. Min. Celso de Mello, Informativo 414.

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular — e implementar — políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde — além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas — representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconstitucional. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política — que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro — não pode converter-se em promessa constitucional inconstitucional, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. (...). O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, *caput*, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF." (RE 271.286-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 24/11/00). No mesmo sentido: RE 393.175, Rel. Min. Celso de Mello, Informativo 414.

O Município de São José da Barra, através da Secretaria Municipal de Saúde não tem como realizar por seus próprios meios todos os serviços de saúde que são essenciais para a população, sendo necessária a contratação dos mesmos de terceiros.

Atualmente possuímos em nosso quadro de funcionários efetivos apenas 02 médicos plantonistas, que não conseguem atender a demanda existente para atendimento, não se justificando também a formação de vínculo empregatício para a contratação de funcionários que por vezes, prestam os serviços de forma eventual. O credenciamento também se mostra viável tendo em vista a possibilidade de contratação de vários prestadores do serviço possibilitando uma gama maior de médicos à disposição do município.

A implantação do credenciamento é cada dia mais freqüente nos mais diversos órgãos públicos, especialmente na área da saúde, uma vez que traz benefícios à Administração, pois permite a redução de custos visto que é a própria administração que estabelece valores do procedimento com base no mercado congêner e, permite uma multiplicidade de prestadores de serviços, facilitando o gerenciamento dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

Os serviços serão prestados por um médico plantonista a cada 12 horas e 2 médicos em épocas sazonais no período das 07:00 horas as 19:00 horas, sendo realizados de acordo com demanda e escala disponível na Unidade de pronto Atendimento de São José da Barra.

4 – FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização e o recebimento definitivo do objeto deste Pregão serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ilma. Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Credenciamento nº. 002/2023, Inexigibilidade nº. 006/2023.

A EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO INTERESSADO, inscrita no CNPJ/CPF nº. _____ com sede/domicílio a _____ na cidade de _____ Estado _____, CEP: _____, Telefone: _____, fax: _____, e-mail: _____, por seu representante legal Sr (a). ____, inscrito no CPF nº. _____, cédula de identidade nº. _____ que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para os itens _____ objeto do Processo Administrativo nº. 134/2023, Inexigibilidade nº. 006/2023, Credenciamento nº. 002/2023.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Regulamento de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço _____, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José da Barra, (MG) _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa/profissional autônomo _____ inscrita(o) no CNPJ/CPF nº. _____ com sede/domicílio a _____ na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº. _____, RG nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:

() Sim () Não.

São José da Barra, (MG) _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º. 002/2023

INEXIGIBILIDADE N.º. 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 134/2023

CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 01.616.458/0001-32, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, n.º. 272, Centro, na cidade de São José da Barra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 950.474.096-00 e do RG M-7.510.571 SSP/MG.

CREDENCIADA (O): _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º. _____, com sede/domicílio a _____, n.º. _____, bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada Credenciada, neste ato representada por _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º. _____, expedida por ___/___ e inscrito no CPF n.º. _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Termo de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo único – O objeto do presente Termo de Credenciamento refere-se ao **Credenciamento de empresas e/ou profissionais autônomos para a prestação de serviços de plantões médicos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O prazo de vigência do Regulamento de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2.2 - Os Termos de Credenciamento terão início de sua vigência a partir da data de sua publicação tendo como término o dia de encerramento deste credenciamento.

2.3 – Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento, os valores das tarifas estabelecidos no Anexo I poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – O preço do item objeto deste Termo de Credenciamento é o que consta de seu Anexo I.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente aos credenciados, de acordo com a quantidade de plantões/horas realizados, conforme os valores especificados no Anexo I deste Termo de Credenciamento, desde que apresentada a respectiva nota fiscal em nome do credenciado.

5.2 – O credenciado deverá informar junto à apresentação da nota fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento e apresentação de nota fiscal.

5.4 – A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação dos serviços ocorrerá na **Unidade Mista de Saúde do Município de São José da Barra.**

6.1.1- Os serviços objeto deste Regulamento de Credenciamento incluem a substituição ao médico plantonista que estiver atuando na Unidade de Pronto Atendimento do Município e o acompanhamento de pacientes em ambulância para transferências inter-hospitalares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada conforme escala disponível na Unidade de Pronto Atendimento do município.

7.2 - Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá preencher e assinar o livro de plantão informando a quantidade de horas trabalhadas por plantão, conforme escala e comprovação da chefia imediata.

7.3 – O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7.4 – O médico plantonista deverá permanecer à disposição do Município, durante o período em que estiver de plantão.

7.5 – É obrigatório que o médico que esteja realizando o plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente e realize a passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço. O tempo de tolerância para a chegada do profissional subsequente não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos, podendo o mesmo sofrer penalidades quanto ao atraso para o horário de chegada.

7.6 – Nos casos de ocorrência de evento superveniente, como doenças ou motivos particulares e transferência de pacientes até os Centros de Referência de Urgência e Emergência, o médico plantonista deverá contatar o Diretor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento do município, para a tomada de providências.

7.7 - Caso o credenciado não possa comparecer ao plantão pelo qual esteja escalado, deverá encaminhar comunicado ao Diretor Clínico da Unidade de Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência para que sejam tomadas providências para a sua substituição.

7.8 – O serviço objeto deste credenciamento inclui o atendimento a pacientes do sexo feminino e masculino, de qualquer idade.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1 - Emitir nota fiscal mensalmente, após execução dos serviços.
- 8.2 - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.
- 8.3 - Assumir as despesas de deslocamento do seu pessoal ou própria, **bem como as despesas com alimentação do profissional.**
- 8.4 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 8.5 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 8.6 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 8.7 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 8.8 - O credenciado deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento.
- 8.9 - Garantir que o profissional que prestará os serviços possua qualificação de Médico Clínico Geral, devendo possuir diploma de conclusão do curso de medicina, assim como estar regularmente inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 9.1 - Pagar ao credenciado os valores especificados no Anexo I, conforme condições previstas neste instrumento.
- 9.2 - Fiscalizar a execução dos serviços realizados constantes dos Termos de Credenciamento.
- 9.3 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 10.1 - Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:
- 10.1.1 - Inexecução total ou parcial das exigências previstas no Regulamento e no Termo de Credenciamento, oportunizada defesa prévia.
- 10.1.2 - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da (o) Credenciada (o).
- 10.1.3 - A(o) Credenciada(o) que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 3.2 do Regulamento de Credenciamento.
- 10.2 - As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento da empresa ou do profissional autônomo, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

10.2.2 - Multa:

10.2.2.1- O atraso injustificado na execução sujeitará a(o) credenciada(o) ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso.

10.2.2.2 - Na hipótese da(o) credenciada(o) inadimplir total ou parcialmente o ajuste oriundo deste Regulamento, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de até 5% (cinco por cento) do valor total ajustado, atualizado.

10.2.2.3 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos a (o) credenciada (o), o valor da multa prevista neste Regulamento.

10.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.5 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da(o) credenciada(o), mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos necessários antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - Os recursos necessários à execução dos Termos de Credenciamento decorrerão de dotações próprias consignadas para o exercício financeiro de 2023. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência dos Termos de Credenciamento, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação:

Dotações Orçamentárias

02.01.10.302.1001.2018.33.90.39.00 - Atividades da Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 90/91).

02.01.10.302.1001.2018.33.90.39.00 - Atividades da Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 88/89).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 – O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DA CREDENCIADA

13.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

14.1 – O Termo de Credenciamento vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 – O presente Termo de Credenciamento reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como Processo nº. 134/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2023, Credenciamento nº. 002/2023 e consoante documentação correspectiva, integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

São José da Barra/MG,dede 2023.

PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Credenciante

CRENCIADA(O)
Representante - Credenciada